

ENTREVISTA ESPECIAL COM JADIR CIRQUEIRA DE SOUZA

*Promotor de Justiça do Estado de Minas
Gerais da comarca de Uberlândia*



FOTO: ACERVO PESSOAL

1) Como foi seu ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais? Gostaríamos que o senhor destacasse as experiências que vivenciou como Promotor de Justiça nas comarcas em que atuou.

Nasci em Porto Franco-MA. Na adolescência, mudei para o Rio de Janeiro para trabalhar como feirante. Após, fui convocado pelo Corpo de Fuzileiros Navais e, paralelamente, fiz o curso de Direito na Universidade Gama Filho. Ingressei no Ministério Público em 9/8/1991 e fui designado para a comarca de Monte Alegre de Minas. Na sequência, atuei por vários anos na comarca de Coromandel. Em Paracatu, além das funções da promotoria de justiça, fui nomeado pelo Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior como o primeiro Coordenador das bacias dos rios Paracatu e Urucuia, no projeto de defesa da bacia do rio São Francisco. Em seguida, por mais de seis anos assumi uma das promotorias de justiça da infância e da juventude e, atualmente, atuo perante a 1ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia. Com mais de dezoito anos de efetivo exercício profissional, vivi muitas experiências ricas e interessantes em todas as áreas do Direito e, acima de tudo, como

natural resultado, fui conquistado pela hospitalidade do simpático povo mineiro. Como exemplos de atuações institucionais, no início da carreira protocolei muitas ações civis públicas ambientais, a princípio com resultados frustrantes, pois o direito coletivo não era muito conhecido. Embora na atualidade seja unânime a proteção ambiental, através da ACP, em meados dos anos 90, as discussões jurisprudenciais centravam-se apenas na legitimidade ativa do MP, sendo que as medidas judiciais obtidas tinham baixa efetividade. Em relação à infância e juventude, nos vários municípios em que atuei, como titular ou substituto, estimulei a criação dos conselhos tutelares, do CMDCA e da rede de proteção integral. Lembro-me de um acórdão do TJMG que manteve a decisão de primeiro grau e julgou improcedente uma ACP para obrigar o município de Abadia dos Dourados a criar o Conselho Tutelar. Como o recurso de apelação demorava e, simultaneamente, ocorreram as eleições municipais, naquele ano fui ao gabinete do novo prefeito empossado e obtive a feitura do ajustamento de conduta, depois de aprovada a lei municipal específica. Em suma, perdemos a ação judicial na instância superior, porém, mesmo com o resultado negativo, o CT foi implantado. Na atual quadra, após longos debates judiciais, não mais se discute o dever dos municípios de implantarem os respectivos CTs. Com isso, passei a valorizar ainda mais o termo de ajustamento de conduta, seja pela rapidez seja pela possibilidade das soluções negociadas na comunidade defendida. A contínua atuação no interior mineiro, com foco em todas as áreas do direito coletivo, por muito tempo, permitiu-me o exercício de praticamente todas as atividades e funções como órgão de execução do Ministério Público. Além do atendimento diário à população carente, desenvolvi muitos projetos de defesa do meio ambiente, especialmente na comarca de Coromandel, na tentativa de compatibilizar a fragilizada defesa do meio ambiente com a pujante mineração de diamantes. Em suma, pude extrair que, a partir da residência na comarca e da participação nas atividades locais, através do contato diário com a população e por conta das palestras semanais nas escolas, clubes de serviços, eventos etc, foi sempre mais fácil e racional assimilar as principais aspirações da sociedade e canalizá-las na busca da melhor solução

administrativa ou jurisdicional.

2) Quais são os desafios para a efetivação do novo Constitucionalismo?

Como professor de Direito Constitucional e de Interesses Difusos e Coletivos, percebo que o *neoconstitucionalismo*, na expressão de Luis Roberto Barroso, encontra-se em franca expansão nos meios acadêmicos, embora na prática judiciária exista um difícil e tortuoso caminho a se trilhar na defesa do cumprimento da Constituição Federal. A avançada teoria busca interferir positivamente na postura dos profissionais do direito frente aos novos postulados constitucionais, principalmente na busca da necessária concretização fática dos direitos fundamentais. Tardamente, a Constituição Federal começa a assumir sua posição superior na pirâmide legislativa, recolocando o Código Civil no seu patamar. As bases teóricas do positivismo jurídico

de outrora, pela insuficiência dos resultados privatísticos, recebem duras críticas. A atuação dos juízes começa a ser mais dinâmica, na medida em que a fiscalização do efetivo cumprimento das decisões traduz meta que também deve ser perseguida pelos juízes e tribunais. A subsunção perdeu sensível espaço para a ponderação e a razoabilidade. Os princípios constitucionais auferiram possibilidade de expressa concretude social. A moral recebeu adesão constitucional, principalmente no controle das ações governamentais. Os direitos fundamentais de conteúdo social foram alçados à condição de direitos subjetivos, possíveis de ser cobrados do Estado brasileiro, mesmo tardiamente. No entanto, dois desafios visíveis emperram a implantação do novo constitucionalismo. A Constituição Federal, ainda distante das melhores aulas nas universidades, que continuam preocupadas em esgotar o Código Civil, passa ao largo das grandes discussões acadêmicas. O segundo desafio reside na busca da aplicação dos princípios e direitos fundamentais, bastante sedimentados na esfera do processo penal, em relação aos mais poderosos, do ponto de vista econômico e político, porém ainda uma

desconhecida utopia dos mais carentes e necessitados, ou seja, moradores, de rua, vítimas de crimes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes abrigados, vítimas de catástrofes ambientais etc. É interessante pontuar que os defensores da nova teoria não desejam reduzir o espaço político-partidário, o debate popular ou judicializar todas as medidas, porém, garantir que o Estado brasileiro cumpra os imperativos da Magna Carta, independentemente das ocasionais maiorias políticas. Assim, conhecer a Constituição Federal traduz pauta interessante para a sociedade, sendo o primeiro passo na tentativa de implantação dos paradigmas do *neoconstitucionalismo*.

3) Na sua opinião, como podemos melhorar o acesso à justiça na área da infância e juventude?

O ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas do ensino fundamental constitui imprescindível passo na compreensão do princípio constitucional do acesso à justiça na defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. No ponto, o ensino do ECA nas universidades deveria compor matéria anual ou, no mínimo, semestral específica, pois o futuro advogado teria melhores condições de ajuizar ações ou propor a adoção de medidas específicas de proteção

nas esferas competentes. Um terceiro passo seria no sentido de que os profissionais do direito assimilassem a essência do acesso coletivo à justiça e à *ordem jurídica justa*, na expressão de Mauro Capelletti. Várias ações civis públicas, na defesa de direitos individuais ou coletivos, patrocinadas pelo Ministério Público perante as varas da infância e da juventude, por falta de compreensão da natureza fundamental dos novos direitos infanto-juvenis, são julgadas formalmente improcedentes. Privilegia-se, ainda, a vetusta discricionariedade administrativa, a irrestrita divisão de poderes e a decantada falta de verbas públicas. Na defesa dos interesses difusos e coletivos das crianças e adolescentes, a adequada compreensão e o alcance do caráter vinculativo do art. 227 da CF constituem

“O ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas do ensino fundamental constitui imprescindível passo na compreensão do princípio constitucional do acesso à justiça na defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente”.

Entrevista

um enorme desafio, pois a juventude brasileira ainda não é protegida integralmente, como deveria, na linha preconizada pelo ECA, ou seja, como prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, sendo que seus direitos fundamentais ainda estão distantes dos órgãos judiciários. Em suma, a legislação estatutária estimulou o diálogo institucional, no âmbito da democracia participativa, como um dos caminhos naturais de proteção dos novos direitos infanto-juvenis, porém, o acesso exige o conhecimento mínimo do sistema estatutário em vigor.

4) Gostaríamos que o senhor falasse sobre a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente.

A entrada em vigor do Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90) foi um marco histórico na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Entretanto, apesar de mais de vinte anos de vigência, com significativos avanços institucionais, as práticas judiciais, administrativas e sociais ainda são essencialmente menoristas e apáticas. Não ocorreu a desejada *ruptura menorista*, na linha doutrinária preconizada por Edson Sêda. O último Código de Menores (1979) centralizava na figura do Juiz de Menores todas as medidas protetivas e repressivas, sendo muito nítida a divisão protetiva infanto-juvenil por classe econômica. Donos de patrimônio e filhos de famílias abastadas financeiramente recebiam proteção do Código Civil e seus direitos eram discutidos nas varas de família. Já os pobres, negros e humildes, denominados em situação irregular, eram forçadamente encaminhados aos juizados de menores para os abrigos, asilos, orfanatos etc. A divisão ainda é nítida e persistente. O livro de Jorge Amado, *Capitães de Areia*, deveria ser leitura obrigatória para entender-se a manutenção da secular e vetusta divisão da classe menorista no país. Embora a lei possua qualidade internacional e seja copiada na América Latina, a prática jurídica diária de proteção dos novos direitos infanto-juvenis no Brasil precisa melhorar, e, muito. Sem desmerecer o Poder Judiciário, que deve primar pela inércia e agir no plano jurisdicional, a legislação estatutária criou o Conselho Tutelar e fixou suas atribuições para a defesa individual de direitos violados. Também determinou a criação dos Conselhos Municipais de Direitos para a deliberação das políticas públicas juvenis. E concedeu ao Ministério Público um valioso arsenal de mecanismos, institutos e ações, tais como as recomendações, procedimentos

administrativos e inquéritos civis para exigir a proteção integral, a partir da municipalização do sistema, dentro do amplo espectro da democracia participativa. Entretanto, precisaríamos ser muito mais arrojados e decisivos no diálogo institucional para a concretização das políticas públicas de proteção integral e romper de uma vez por todas com as ações menoristas que teimam em resistir às mudanças constitucionais e estatutárias que determinam, sem nenhuma discricionariedade, a integral e prioritária proteção dos novos direitos das crianças e adolescentes.

5) Fale um pouco a respeito das obras que o senhor publicou.

Depois de vários artigos publicados, muitos ajustamentos de conduta e centenas de ações civis públicas ambientais, o primeiro livro foi publicado em 2005, com o título *Ação civil pública ambiental*. Como resultado da dissertação de Mestrado, procurei destacar a proteção do meio ambiente reforçando-se a prévia defesa administrativa, especialmente com o estímulo à feitura de termos de ajustamento de conduta e a fiscalização dos demais órgãos administrativos, além do imprescindível uso das ações civis públicas ambientais. Na segunda obra, denominada de *Efetividade dos direitos da criança e do adolescente*, defendi a qualidade do Estatuto da Criança e do Adolescente e procurei estimular a participação da sociedade, da família e do Estado na busca da integral proteção dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, sendo o Ministério Público um dos principais protagonistas na tentativa de obter a efetividade social dos direitos fundamentais. Na época, como co-autor, também escrevi o artigo *Ruptura Menorista*, no livro *Majoridade constitucional*, organizado pelo Prof. Gil Ferreira Mesquita. O quarto livro, *Curso de direito constitucional*, com prefácio do colega Gregório Assagra de Almeida, segue a linha doutrinária que aborda os principais institutos constitucionais em vigor. Consiste numa visão panorâmica e sintética das partes da Constituição Federal, com a singela pretensão de tornar-se um roteiro de estudo do direito constitucional. Não posso negar que as obras refletem a visão do estudioso do Direito, mas, acima de tudo, de um membro do Ministério Público preocupado com os seculares problemas sociais que atingem grande parte da população brasileira, ainda aviltada em seus direitos fundamentais sociais, como saúde, educação, trabalho etc.

6) Por fim, gostaríamos que o senhor deixasse uma mensagem para membros e servidores do Ministério Público.

Apesar de alguns ataques à instituição, deflagrados por específicos grupos políticos e econômicos mais conservadores e que ainda não assimilaram o novo formato constitucional, cada vez mais a sociedade brasileira reconhece a imprescindibilidade da firme e independente atuação do Ministério Público. Entretanto, a constante busca de mais qualidade nas ações diárias traduz responsabilidade de todos, pois também somos naturais prestadores de serviços públicos essenciais, e, ao mesmo tempo, encarregados pela Constituição Federal de exigir o cumprimento dos princípios da moralidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e da eficiência em relação aos Poderes da República. Medidas judiciais e administrativas criteriosas e independentes garantirão o contínuo respeito da população, razão única de nossa prestação de serviços com qualidade. Também devemos ajustar o foco para o futuro. É preciso sair mais dos gabinetes e dialogar com a população, sobretudo as pessoas mais carentes e humildes das periferias, favelas e barracos, além de compreendê-las na exata dimensão da cidadania civil, política e social. Muito

trabalho diário, perseverança nas ações e otimismo institucional, com responsabilidade e qualidade nas ações, são as marcas indeclináveis da nova instituição do Ministério Público. A defesa intransigente deve ser, sempre, da sociedade civil, ainda que parem críticas e incompreensões pontuais. A mensagem é de otimismo. É que não podemos esquecer, jamais, a conhecida frase de Eduardo Galeano: *A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte se afasta dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.*